mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. V. P. G. no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas adminsitrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. V. P. G. no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, notadamente profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte notificiante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.843/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.843/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.843/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 10 e 80, § 10, da Lei no 7.347/85, art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada ex officio, colher elementos iniciais para acompanhar a implementação, no sistema municipal de ensino do Município do Paulista, da gestão democrática;

CONSIDERANDO a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a cópia da Portaria nº 097/2024, mencionada no Edital de Abertura 002 /2023, a cópia do Termo de Referência do Processo Licitatório de Contratação da empresa organizadora da seleção simplificada, assim como a cópia do contrato firmado

com a empresa e da ordem de serviço expedida, bem como solicitados esclarecimentos sobre as providências adotadas em razão da constatação de que não existem candidatos habilitados para prosseguir no Processo Seletivo em várias unidades de ensino público municipal de Paulista:

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esta promotoria o ofício de n.º 5448/2024, datado de 20/12/2024, no qual informou que houve alteração no cronograma para que o pleito eleitoral fosse finalizado no primeiro trimestre do ano de 2025;

CONSIDERANDO que através do Ofício n.º 01979.000.843/2024-0007 a Secretaria Municipal de Educação foi instada a apresentar o novo texto legal, em cópia legível e em formato PDF, bem como informar a atual fase do pleito eleitoral, considerando as mudanças informadas e a postergação do trâmite, assim como a comprovação da publicação da lei com as alterações recentes promovidas;

CONSIDERÁNDO que o prazo para responder o Ofício n.º 01979.000.843/2024- 0007 esgotou-se sem que a Secretaria Municipal de Educação atendesse às solicitações do Parquet;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal que versa sobre o princípio da gestão democrática, voltada para o provimento das vagas de gestores escolares do Município

do Paulista por meio de pleito eleitoral na seleção de gestores e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

CONSIDERANDO que douto advogado Dr. Ricardo Tarcísio Feitosa Neves, em resposta à notificação de arquivamento do procedimento n.º 01979.000.114/2025-0001, arquivado em razão do atual acompanhamento da gestão democrática realizado neste procedimento, solicitou a cópia integral dos autos do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

tenato da Silva Filho
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotalho Viaira da Silve



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8o, inc. Il da Resolução no 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar a política pública de implementação da gestão democrática no que se refere ao provimento das vagas de gestores escolares das escolas públicas municipais de Paulista, por meio de pleito eleitoral na seleção de gestores. Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos o(a) Assessor(a) Técnico(a) Jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 01979.000.843 /2024-0008;

IV - Defiro o pedido de extração de cópias, com fundamento na Resolução nº 003 /2019 CSMP e, inclusive, no art. 7º, inc. XIV do Estatuto da OAB, ao Dr. Ricardo Tarcísio Feitosa Neves. Notifique-se e envie-se ao requerente a cópia integral dos autos, por e mail, juntado aos autos a comprovação do envio;

V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de fevereiro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.375/2024 Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.375/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil":

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.800/2024 Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30° E 46° PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.800/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvaiho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavaicanti Xavier Filno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Juga Botalbo Vigira do Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000